

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 104

Senhores Deputados.—A vossa comissão de agricultura foi presente o projecto de lei n.º 102-A, do Sr. Ministro das Finanças, proibindo, durante dois anos a exportação e reexportação do continente da República e das ilhas adjacentes de beterraba e da respectiva semente.

Esta comissão reconhecendo ser neces-

sária a proibição de exportação de beterraba e da semente, enquanto durar a situação anormal motivada pela conflagração europeia, a fim de facilitar no estrangeiro a aquisição da semente necessária aos agricultores que se dedicam a esta cultura, não vendo inconveniente na aprovação dêste projecto dá-lhe o seu voto.

Sala das sessões da comissão de agricultura, em 16 de Agosto de 1915.

António Maria Malva do Vale.

António Alberto Charula Pessanha.

Albino Pimenta de Aguiar, com declarações.

Eduardo Alberto Lima Basto.

Francisco Coelho do Amaral Reis, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado a proposta de lei n.º 102-A da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, proibindo durante dois anos a exportação e reexportação do continente da República e ilhas adjacentes de beterraba e da respectiva semente, é de parecer que ela merece a vossa aprovação. Não envolve a proposta aumento algum de despesa e pode pelo contrário ser fonte de receita, regional é certo, mas riqueza pública em qualquer

caso. De inadiável urgência a proposta em questão, toda a demora na sua aprovação pode trazer prejuízos graves, para o comércio e indústria da ilha de S. Miguel. A laboração das fábricas de açúcar, uma indústria hoje florescente em S. Miguel, terá de ser paralisada sem a aprovação urgente desta medida, o que trará as mais desastrosas conseqüências para a vida económica daquela laboriosa parcela da Pátria Portuguesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 16 de Agosto de 1915.

Francisco de Salés Ramos da Costa, Presidente.

Barbosa de Magalhães.

Levy Marques da Costa.

António Maria Malva do Vale.

José Maria Gomes.

Queiroz Vaz Guedes.

Constâncio de Oliveira.

Casimiro Rodrigues de Sá, relator.

Senhores Deputados — A vossa comissão de minas, comércio e indústria, tendo examinado a proposta de lei n.º 102-A, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, sobre exportação e reexportação da beterraba, é de parecer que ela merece a vossa urgente aprovação, pois não apresentando inconvenientes sob o ponto de vista comercial, dada a situação internacional do momento, representa o meio de se obter

no estrangeiro a semente indispensável para se efectuar a cultura daquele produto que fornece a matéria prima para uma florescente indústria açoreana.

A demora na aprovação da referida proposta de lei traria irreparáveis transtornos para a agricultura e bem assim para a indústria e comércio do arquipélago dos Açores.

Sala das Sessões da Comissão de Minas, Comércio e Indústria, em 16 de Agosto de 1915.

Ernesto Júlio Navarro.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
José Mendes Nunes Loureiro.
António Mantas.
Morais Rosa, relator.

Proposta de lei n.º 102-A

Senhores Deputados — Atendendo às extraordinárias circunstâncias ocorrentes e a justificadas reclamações da indústria e agricultura açoreanas, tenho a honra de submeter à vossa ilustrada apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Fica proibida, durante dois anos, a exportação e reexportação do continente da República e das ilhas adjacentes de beterraba e da respectiva semente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 14 de Agosto de 1915.

O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*